



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PARECER nº 82 / 2025 - PRE/DG/ASSED

1. Tramitam os autos para aquisição de material de consumo médico e odontológico, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência - TR (doc. nº 3570912).
2. O processo foi devidamente instruído, conforme registrado abaixo:
 - a) inclusão de Termo de Abertura de Processo - TAP (doc. nº 3452522);
 - b) realização de Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPS e Mapa de Gestão de Riscos (docs. nºs 3518440 e 3452642);
 - c) juntada de despacho pela SGP com aprovação do ETP e informação de que a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações - PLANCONT 2025 (docs. nº 3456254);
 - d) juntada dos orçamentos resultantes da pesquisa de preço realizada (docs. nºs 3533979, 3534257, 3585778 e 3585808);
 - e) inclusão das planilhas de estimativa de preços (docs. nº 3585830) ;
 - f) divulgação do ETP no site do Tribunal (doc. nº 3585859) e publicação de Aviso da Contratação Direta TRE-BA nº 109/2025 (docs. nºs 3606995 e 3604678);
 - g) proposta das empresas vencedoras após disputa (doc. nº 3617930, 3617945 e 3618008);
 - h) extrato do sistema, contendo as empresas participantes da disputa (doc. nº 3624816);
 - i) documentos de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e administrativa das empresas vencedoras (docs. nºs 3622299, 3622333, 3622341, 3622342, 3624511, 3624518 e 3624749);
 - j) consulta ao CADIN (doc. nº 3624564);
 - k) relatório e *checklist* do procedimento elaborados pelo Agente de Contratação (docs. nºs 3627372 e 3628050).
 - l) manifestação da Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio - COGELIC (doc. nº 3633606), abaixo transcrita:

"Concluída a dispensa eletrônica, nos termos consignados no relatório de doc. 3627372, observa-se que, dos 74 itens que constaram do TR (doc. 3570912) 32 itens fracassaram (itens 03, 04, 05, 14, 22, 27 a 30, 32, 34, 35, 37, 42, 46, 47, 50, 52, 53, 54, 58, 63 a 68, 70 a 74), consoante tabela anexa (doc. 3627210), em que pese todos contarem com propostas. Ressalte-se que a dispensa contou com ampla participação de fornecedores, num total de 11.

Consoante informação da SEAQUI, os motivos do fracasso consistiram basicamente na não apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, para alguns itens, e na não redução dos preços propostos ao patamar estimado pela Administração, para outros.

Ao final, ofertaram os melhores preços válidos a J.P. GOLLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para os itens 06, 08, 09, 11, 13, 25, 26, 31, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 49, 51, 55, 61, 62 e 69, cujos preços unitários e totais constam da proposta de doc. 3617930, que totaliza R\$2.817,00; GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS para os itens 01, 02, 07, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 56, 57, 59 e 60, conforme proposta de doc. 3617945, a qual totaliza R\$2.181,80; e CELER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS para o item 48, no valor total de R\$209,98, consoante proposta de doc. 3618008. Perfaz a contratação o valor total de R\$5.208,78.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 7º, §6º da Portaria TRE-BA nº 742/2022, restando o procedimento fracassado, a Administração poderá decidir por: I - republicar o procedimento; II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Uma vez que já foi concedida oportunidade para os fornecedores reduzirem seus preços durante o certame, medida que não logrou êxito, e que a estimativa de preços, segundo os ditames legais, foi elaborada com preços obtidos de fontes públicas e junto ao varejo virtual, não havendo proposta coletada durante essa fase que possa ser aproveitada, restar avaliar a repetição do procedimento.

Nesse contexto, ao tempo em que encaminhamos os autos para prosseguimento da contratação dos itens exitosos, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, remetemos o processo à SGP para que se manifeste quanto ao interesse em repetir o procedimento em relação aos itens fracassados, oportunidade em que a unidade demandante deverá ajustar o Termo de Referência, para que deste constem apenas os referidos itens, e referências a estes. Após, os autos deverão ser enviados à ASSESD para autorizar a publicação da dispensa."

m) manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, documento n.º 3633896, na qual corrobora o entendimento da COGELIC; e

n) informação de disponibilidade orçamentária (doc. n.º 3637761), corroborada pela COGEORC (doc. n.º 3639644).

2. Deste modo, após análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à adjudicação/homologação no Sistema, bem como autorização da contratação pretendida, com amparo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Lorena Lima e Silva de Moura
Estagiária de Direito

De acordo. Ao Diretor-Geral.

MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA
Assessora Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 17/12/2025, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3639715** e o código CRC **C7D423C9**.